



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.LCT

CRENCIAMENTO Nº 454/2021

Credenciamento de instituições financeiras especializadas para operacionalização do Programa de Retomada Econômica

Recebido em 16 de agosto de 2022, às 11h54min.

Questionamento 1: *"O pagamento para a Credenciada será mediante emissão de Nota Fiscal segundo consta no Edital e Termo de Credenciamento. A BluSol como OSCIP não emite Nota Fiscal, como será realizado o reembolso das parcelas referente os juros remuneratórios neste caso? Edital - item 13.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal. Minuta do Termo de Credenciamento - 7.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento. 9.1 – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento das 02 (duas) últimas parcelas, caso haja quitação das 10 (dez) parcelas iniciais dentro de seus respectivos prazos de vencimento, conforme estabelecido no Anexo I do edital. 9.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal. 9.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014029671/2022 - SEFAZ.UFT: *"Em relação a emissão de nota fiscal por parte do interessado, que na condição de "OSCIP não emite Nota Fiscal", cumpre esclarecer que a legislação municipal não desobriga o cumprimento da obrigação tributária acessória de emissão de notas fiscais de serviço, ainda que a entidade goze de imunidade ou isenção de impostos, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de novembro de 2008, não servindo, portanto, o fato de "não emitir nota fiscal" como justificativa para inobservância da legislação. Porém, no caso apreço, que trata do credenciamento de instituições financeiras especializadas para operacionalização do empréstimos aos participantes do Programa de Retomada Econômica, não vislumbramos que haja prestação de serviços sujeito a incidência do ISS e, por consequência, a obrigação de emissão de notas fiscal, já que se trata de operação de crédito, ou seja, uma relação jurídica entre o devedor e o credor, onde, mediante assinatura de contrato, será disponibilizado certo montante de recursos financeiros que deverão ser devolvidos em determinado prazo, acrescido de juros. Referida operação não se sujeita ao imposto sobre serviços, mas ao IOF - Imposto sobre Obrigações Financeiras, cuja competência tributária recai sobre a União Federal. Ressalvamos que se houver a cobrança de alguma tarifa para aprovação, avaliação do crédito do tomador do empréstimo, esse está sujeito a incidência do ISS, porém, não é objeto do aporte do município em relação as duas últimas parcelas, não devendo, portanto, ser confundido com o reembolso das parcelas referente os juros remuneratórios. Portanto, o reembolso deve se dar de forma diversa da emissão de nota fiscal, pois não cabe esse tipo de documento para a devolução dos juros remuneratórios ou pagamento de parcelas, já que se trata de auxílio ou repasse para entidade privada, sem prestação de serviços."*

Questionamento 2: *"Serão descontados valores relativos a tributos quando da efetivação do pagamento a Credenciada. Quais os tributos incidirão considerando que os valores são relativos aos juros remuneratórios das operações? Edital - 13.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as*

legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014029671/2022 - SEFAZ.UFT: "*Quanto ao desconto de valores relativos a tributos quando da efetivação do pagamento à Credenciada, informamos desconhecer a necessidade de retenção dos mesmos na operação objeto do credenciamento em análise, pois, como respondido acima, trata-se de operação financeira que se sujeita ao imposto federal (IOF) e do qual o Ente Municipal não tem o dever de retenção.*"

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 136/2022



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2022, às 15:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014031875** e o código CRC **ADC9BD6F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.238108-5

0014031875v2